



# Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2015-2016

## Apuramento de Necessidades Permanentes

Com vista à realização dos concursos previstos no n.º 3 do art.º 4.º (Disposições Transitórias) do Decreto - Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, na redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho encontra-se disponível no SIGRHE, na área das escolas, o separador “Concurso Nacional 2015/2016-Apuramento de Vagas 2015/2016”, com vista a recolha de dados para apuramento de necessidades permanentes (vagas).

A plataforma para o “Apuramento de Vagas 2015/2016” será disponibilizada em duas fases distintas. Numa 1ª fase, são disponibilizados os separadores “Número de Alunos” e “Apuramento de Vagas” para efeitos de recolha de dados do número de alunos, docentes providos, grupos apurados (100 e 110), total de horas letivas do grupo, horas letivas necessárias em horários completos sem reduções previstas no art.º 79.º do ECD face ao número de docentes providos, e necessidades para o ano escolar de 2015/2016, com respetiva proposta de número de vaga(s) a preencher através do concurso interno. Esta 1ª fase estará disponível do dia 26 até ao dia 30 de janeiro.

Numa 2ª fase, será disponibilizado um separador para registo de todos os docentes de carreira providos no agrupamento de escolas ou escola não agrupada. Esta 2ª fase estará disponível do dia 28 de janeiro até ao dia 03 de fevereiro.

Tendo em conta a necessidade de dar maior estabilidade ao corpo docente é importante que, tal como nos anos anteriores, as Direções dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, procedam, com o máximo rigor, às atualizações e ajustamentos tidos por necessários, analisem a informação disponível sobre a situação do seu quadro de pessoal docente, e procedam ao preenchimento dos dados solicitados.

A DGAE apoiará os(as) agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas no processo de apuramento das necessidades e na análise e ajustamento da informação.

### **A. Informação respeitante a quadros e necessidades permanentes**

Para os grupos de recrutamento 100 e 110, deve existir correspondência direta entre o número de docentes e o número de grupos constituídos.

Com vista à colocação de docentes para a lecionação da disciplina de inglês no 1º ciclo, **grupo de recrutamento 120 - Inglês** e, conforme determina o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro,



obrigatório, no ano 2015/2016 para o 3.º ano do 1º ciclo do ensino básico, serão recolhidos dados do número de alunos matriculados no 2.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, uma vez que estes serão os potenciais frequentadores do 3.º ano no ano escolar de 2015/2016.

A informação a prestar é processada por grupo de recrutamento. Terminada a introdução de dados de um grupo, deve confirmar e finalizar, repetindo o processo até concluir a introdução de informação nos 34 grupos de recrutamento.

Os docentes providos no agrupamento de escolas ou escola não agrupada que se encontrem na situação de licença sem vencimento de longa duração ou licença sem remuneração há mais de um ano (365 dias) não devem ser contabilizados como “**docentes providos**”, mesmo os que se encontram a aguardar resposta a pedido de regresso ao lugar de origem.

Por **docentes providos**, deve entender-se apenas os docentes de carreira pertencentes ao quadro do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, ressalvando-se que os docentes de carreira providos no agrupamento de escolas ou escola não agrupada que se encontrem em exercício de funções fora do mesmo devem ser contabilizados neste ponto, por exemplo: colocados em mobilidade interna, mobilidade estatutária, comissão de serviço, etc.

**Não devem ser contabilizados os docentes de carreira providos em quadro de Zona Pedagógica, para apuramento de vagas de agrupamento de escola ou escola não agrupada.**

Por **horas letivas necessárias para horários completos sem reduções previstas no art.º 79.º do ECD**, deve entender-se o número de horas que resulta da multiplicação do número de docentes providos por 22 (22 horas = horário completo). Este campo surge automaticamente preenchido em resultado da indicação do número de docentes providos, sendo aplicável nos grupos de recrutamento 200 a 930.

Por **Número total de horas letivas do grupo de recrutamento**, deve entender-se a totalidade de horas de componente letiva, por grupo de recrutamento, existente no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Por **indicador de vaga**, deve entender-se o valor da diferença entre o número de docentes providos e as necessidades previstas para o ano escolar de 2015/2016.

Por **necessidades para 2015/2016**, deve entender-se o número de lugares (docentes) considerados necessários para o ano escolar de 2015/2016:

- Os lugares e os recursos humanos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada para 2015/2016 devem ser os adequados e necessários ao número de alunos, e à oferta educativa e formativa.

Por **vaga positiva**, deve entender-se o número de vagas calculado e a preencher através do concurso de 2015/2016, face aos dados introduzidos nos campos anteriores. O número apresentado é passível de alteração.

Por **vaga negativa**, deve entender-se o número de vagas/lugares a extinguir quando vagarem, por inexistência de componente letiva, recuperação indevida de vaga, fusão e / ou suspensão de lugar, assim como colocação em resultado de provimento de recurso hierárquico. Também, neste caso, o valor apresentado é passível de alteração.

Caso pretenda alterar o número de vagas a concurso calculado pela aplicação deve, no campo 12, responder “SIM”. Os campos 6 e 7 “Vaga Positiva” e “Vaga Negativa”, respetivamente, ficam editáveis, permitindo efetuar a alteração. Ao responder “SIM” no campo de texto livre, deverá, de forma sintética e clara, justificar a razão da alteração, indicando o número de horas utilizadas nessa proposta e a sua origem.

## **B. Informação respeitante a docentes colocados por Contratação**

Por número de docentes colocados, abrangidos pelo n.º 2 do artigo 42.º do DL n.º 132/2012, na redação conferida pelo DL n.º 83-A/2014, de 23 de maio, deve entender-se o número de docentes que se encontram em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada, e que possuam 5 colocações ou 4 renovações (incluindo o ano 2014/2015) com contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência, em **horário anual e completo**.

Após a indicação do número de docentes, deve proceder à sua identificação. Para o efeito deve carregar no botão “NOVO”, e adicionar os dados respeitantes a cada docente na grelha apresentada. O procedimento deve ser repetido o número de vezes necessárias para adicionar todos os docentes.

## **C. Indicador de vaga de QZP a extinguir quando vagar**

Por número de docentes providos em QZP ao abrigo do Decreto-Lei n.º 7/2013 de 17 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 60/2014 de 22 de abril, deve entender-se o número de docentes de carreira, de quadro de Zona Pedagógica, providos em sequência da obtenção de colocação através dos concursos externos extraordinários efetuados em 2013 e 2014, e que deram cumprimento ao dever de aceitação e apresentação ao concurso interno, e/ou ao concurso de mobilidade interna.

Devem ser igualmente considerados neste ponto os docentes colocados no quadro de Zona Pedagógica através do concurso externo extraordinário, na sequência da recuperação de vaga prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto - lei n.º 60/2014, de 22 de abril, em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.



Após a indicação do número de docentes, deve proceder à sua identificação. Para o efeito deve carregar no botão “NOVO”, e adicionar os dados respeitantes a cada docente na grelha apresentada. O procedimento deve ser repetido o número de vezes necessárias para adicionar todos os docentes.

#### **D. Submissão de dados**

Antes de proceder à submissão, deve assegurar-se de que o número de alunos e todos os grupos de recrutamento se encontram no estado “Finalizado”.

Para submeter o processo deve aceder ao separador “Número de Alunos”, no menu lateral esquerdo, editar, confirmar, introduzir a palavra-chave e submeter.

No final é disponibilizado o recibo para impressão.

26 de janeiro de 2015

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira